



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUBATÃO AFIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL NA RECEPÇÃO OU NA ENTRADA DE SUAS DEPENDÊNCIAS, PLACA OU VISOR INFORMANDO O TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO MÉDICO.”

Art. 1º - Os prontos-socorros e as unidades de pronto atendimento da rede municipal de saúde ficam obrigados a afixar, em local visível na recepção ou na entrada de suas dependências, placa ou visor destinado a informar o tempo médio de espera para atendimento médico no Município de Cubatão.

Parágrafo único. As informações devem ser atualizadas a cada hora e as placas devem conter o tamanho mínimo de uma folha de papel A4.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 02 de outubro de 2025.

GUILHERME AMARAL
VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar **transparência no atendimento de urgência e emergência** oferecido pela rede municipal de saúde de Cubatão, por meio da **divulgação visível do tempo médio de espera** nas recepções de prontos-socorros e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

A medida atende a uma demanda recorrente da população, que muitas vezes enfrenta longas filas de espera sem qualquer previsão de atendimento ou explicação clara sobre os critérios adotados. Essa ausência de informação gera insegurança, desconfiança e, em muitos casos, acirra o estresse em um ambiente que já é, por natureza, delicado.

Com a obrigatoriedade da **afixação de placas ou visores informando o tempo médio de espera**, busca-se garantir o **direito à informação** do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo um atendimento mais **transparente, humanizado e eficiente**. Além disso, a simples medida de tornar visível esse tempo médio contribui para:

- Melhorar a **comunicação entre paciente e serviço de saúde**;
- **Organizar melhor o fluxo de atendimento** nas unidades;
- **Reduzir conflitos** causados por desconhecimento do tempo de espera;
- **Aumentar a confiança** da população na gestão pública da saúde.

A atualização obrigatória dessas informações a cada hora e a exigência de que sejam apresentadas em tamanho mínimo equivalente a uma folha A4 garantem **visibilidade adequada** e **acesso efetivo** às informações por parte de todos os usuários, sem gerar custos significativos à administração pública.

Experiências semelhantes em outras cidades brasileiras têm demonstrado que medidas simples, como a comunicação clara do tempo de espera, **reduzem o índice de reclamações, melhoram a satisfação do usuário** e promovem **maior responsabilização da gestão pública** sobre os serviços ofertados.

Assim, este projeto está em consonância com os princípios do SUS, em especial a **universalidade, integralidade, equidade e participação social**, além de reforçar o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a melhoria da qualidade dos serviços públicos.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cubatão, 02 de outubro de 2025.

GUILHERME AMARAL
VEREADOR – PSD